

CE-PREVCOM
FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR DO ESTADO DO CEARÁ



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO
PLANEJAMENTO E GESTÃO



O REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E A OBRIGATORIEDADE DE IMPLANTAÇÃO

PARTE I

Regime de Previdência Complementar (RPC) e o Guia Federal para Entes Federativos

PREVIDENCIA COMPLEMENTAR

Divulgada nova edição do Guia da Previdência Complementar para entes federativos

Documento traz orientações atualizadas da Secretaria de Previdência sobre a instituição do Regime de Previdência Complementar em estados e municípios com RPPS

Publicado em 15/04/2021 17h15 | Atualizado em 15/04/2021 17h16

Compartilhe: [f](#) [t](#) [l](#)

A Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, por meio da Subsecretaria do Regime de Previdência Complementar, divulgou nesta quarta-feira (14/4) a 4ª edição do guia que irá orientar estados e municípios a constituírem Regime de Previdência Complementar (RPC) para seus servidores. Dentre as atualizações do Guia da Previdência Complementar para Entes Federativos estão a inclusão de: orientação de processo seletivo para a escolha da Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC); o modelo de proposta técnica para auxiliar no instrumento convocatório dos membros; e uma minuta de projeto de lei revisada.

PREVIDENCIA COMPLEMENTAR

Divulgada nova edição do Guia da Previdência Complementar para entes federativos

Documento traz orientações atualizadas para estados e municípios com RPPS

Instituição do Regime de Previdência Complementar

Publicado em 15/04/2021 17h15 | Atualizado em 15/04/2021 17h16

Compartilhe: f t l

A Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, por meio da Subsecretaria do Regime de Previdência Complementar, divulgou nesta quarta-feira (14/4) a 4ª edição do guia que irá orientar estados e municípios a constituírem Regime de Previdência Complementar (RPC) para seus servidores. Dentre as atualizações do Guia da Previdência Complementar para Entes Federativos estão a inclusão de: orientação de processo seletivo para a escolha da Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC); o modelo de proposta técnica para auxiliar no instrumento convocatório dos membros; e uma minuta de projeto de lei revisada.

Implantação RPC: Site Federal



Ainda no sentido de monitoramento da instituição do RPC pelos entes federativos que possuem RPPS, a SURPC divulgará aos RPPS e aos respectivos chefes dos Entes, por meio da Subsecretaria do Regime Próprio de Previdência Social, o Ofício-Circular SEI nº 1373/2021/ME, assinado pelo Sr. Secretário de Previdência, que versa sobre o preenchimento mensal do formulário sobre o "Acompanhamento da Instituição do Regime de Previdência Complementar dos Entes Federativos, por força da EC nº 103/2019".

Tal iniciativa auxiliará a Secretaria de Previdência, no cumprimento de seu papel institucional de definição e acompanhamento das políticas de previdência, a monitorar o estágio da determinação constitucional estabelecida pela referida Emenda à Constituição em relação à instituição do Regime de Previdência Complementar por parte dos entes federativos possuidores de Regimes Próprios de Previdência Social.

O formulário criado pela Secretaria de Previdência contém 12 (doze) questões e deve ser preenchido mensalmente.

Em caso de dúvidas no preenchimento, favor entrar em contato com a Subsecretaria do Regime de Previdência Complementar pelo endereço de e-mail surpc.cgeac@economia.gov.br.

Implantação RPC: Site Federal



Governo Federal

Órgãos do Governo

Acesso à Informação

Legislação

Acessibilidade



Entrar

Ministério da Economia

Buscar no Site



[Assuntos](#) > [Notícias](#) > [2021](#) > [Previdência](#) > [Abril](#) > Divulgada nova edição do Guia da Previdência Complementar para entes federativos

Ainda no sentido de monitoramento da instituição do RPC pelos entes federativos que possuem RPPS, a SURPC divulgará aos RPPS e aos respectivos chefes dos Entes, por meio da Subsecretaria do Regime Pr de Previdência, que versa sobre o preenchimento mensal dos Entes Federativos, por força da EC nº 103/2019".

Formulário sobre o “Acompanhamento da Instituição do Regime de Previdência Complementar”

Tal iniciativa auxiliará a Secretaria de Previdência, no cumprimento de seu papel institucional de definição e acompanhamento das políticas de previdência, a monitorar o estágio da determinação constitucional estabelecida pela referida Emenda à Constituição em relação à instituição do Regime de Previdência Complementar por parte dos entes federativos possuidores de Regimes Próprios de Previdência Social.

[O formulário](#)

Formulário ... deve ser preenchido mensalmente.

Em caso de dúvidas no preenchimento, favor entrar em contato com a Subsecretaria do Regime de Previdência Complementar pelo endereço de e-mail surpc.cgeac@economia.gov.br.



Institucional



Congresso



Comunicação



Áreas Técnicas

Novo



Biblioteca



Municípios



Contato



Conteúdo Exclusivo



Home / Comunicação / Municípios com RPPS devem preencher formulário sobre instituição do regime complementar

Notícias

22/04/2021

Compartilhe esta notícia:   

Municípios com RPPS devem preencher formulário sobre instituição do regime complementar



Os Municípios com Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) devem preencher formulário Acompanhamento da Instituição do Regime de Previdência Complementar dos Entes Federativos (RPC) da Secretaria de Previdência. Com 12 questões, o formulário eletrônico pode ser acessado, preenchido e enviado pelo dirigente do RPPS ou representante do Ente federativo, mensalmente.

Em caso de dúvidas no preenchimento, os gestores da previdência local ou regional podem entrar em contato com a Subsecretaria do Regime de Previdência Complementar (SURPC) pelo e-mail surpc.cgeac@economia.gov.br. Lembrando que a Emenda Constitucional (EC) 103/2019, da reforma previdenciária, estabeleceu 12 de novembro de 2021 como prazo limite para os Entes aprovarem o regime complementar.

O formulário da Secretaria de Previdência auxiliará no cumprimento de seu papel institucional de definição e acompanhamento das políticas de previdência. Por meio de ofício-circular, a secretaria recomendou o preenchimento mensal do formulário, que permitirá o acompanhamento de avanços dos RPC, em atendimento à obrigação constitucional.



Home / Comunicação / Municípios com RPPS devem preencher formulário sobre instituição do regime complementar

Notícias

22/04/2021

Compartilhe esta notícia:   

Municípios com RPPS devem preencher **...formulário sobre instituição...** regime complementar



Os Municípios com Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) devem preencher formulário Acompanhamento da Instituição do Regime de Previdência Complementar dos Entes Federativos (RPC) da Secretaria de Previdência. Com 12 questões, o formulário eletrônico pode ser acessado, preenchido e enviado pelo dirigente do RPPS ou representante do Ente federativo, mensalmente.

Em caso de dúvidas no preenchimento, os gestores da previdência local ou regional podem entrar em contato com a Subsecretaria do Regime de Previdência Complementar (SURPC) pelo e-mail surpc.cgeac@economia.gov.br. Lembrando que a Emenda Constitucional (EC) 103/2019, da reforma previdenciária, estabeleceu 12 de novembro de 2021 como prazo limite para os Entes aprovarem o regime complementar.

O formulário da Secretaria de Previdência auxiliará no cumprimento de seu papel institucional de definição e acompanhamento das políticas de previdência. Por meio de ofício-circular, a secretaria recomendou o preenchimento mensal do formulário, que permitirá o acompanhamento de avanços dos RPC, em atendimento à obrigação constitucional.

Implantação RPC: Guia



A Nova Previdência trouxe em seu bojo a obrigatoriedade de instituição do Regime de Previdência Complementar - RPC para os Entes Federativos que possuam o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS para seus servidores no prazo máximo de 2 anos e, assim, limitarem os valores dos benefícios de aposentadoria e pensão concedidos pelo RPPS ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Fonte: Guia RPC; Secretaria de Previdência; ME.

1.1. A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E A PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DOS SERVIDORES PÚBLICOS

A instituição do Regime de Previdência Complementar deve ser feita por todos os **Entes Federativos que possuam RPPS**, em até dois anos da data de entrada em vigor da **Emenda Constitucional nº 103¹, de 12 de novembro de 2019**, independentemente de possuírem servidores com salários acima do teto do RGPS. A vigência do RPC **se dará a partir da aprovação da Lei do respectivo Poder Executivo** para aqueles Entes que não possuem servidores com remuneração acima do teto do RGPS e por intermédio da publicação de autorização pelo Órgão Fiscalizador **do Convênio de Adesão do patrocinador com entidade fechada de previdência complementar- EFPC** para aqueles **Entes que possuam servidores com salários acima do RGPS**.

Fonte: Guia RPC; Secretaria de Previdência; ME.

- **Quando encerra o prazo dado pela EC nº 103/2019?**
A Secretaria de Previdência registra a data de 12/11/2021.
- **Como cumprir a EC nº 103/2019 – Em relação a todos os Municípios?**
Com a aprovação da lei local instituindo o RPC (iniciativa do Poder Executivo).
- **Como cumprir a EC nº 103/2019 – Municípios com existência de servidores que ganham acima do teto do RGPS/INSS (hoje em R\$ 6.433,57)?**
Além da aprovação da lei local instituindo o RPC, ter publicação, por parte da PREVIC, do **Convênio de Adesão** do Município com a Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC) que irá gerir o seu RPC.

- **O que é o Convênio de Adesão?**

Conforme o art. 13 da Lei Complementar federal nº 109/2001:

- É documento que **formaliza a condição** do Município como **patrocinador** de um plano de benefícios complementares;
- É firmado entre o Patrocinador e a Entidade de Previdência; e
- Tem vigência por prazo indeterminado.

Como parâmetro ilustrativo, pode-se definir que, para a viabilidade operacional de um plano, são necessários cerca de 1.000 participantes para o seu equilíbrio. Deve-se destacar que essa regra não é absoluta e varia de acordo com a complexidade do plano, nível salarial dos participantes, da automatização, o porte da entidade e o volume de recursos geridos. Para esses casos, um estudo de viabilidade econômica é condição para a criação do plano ou entidade⁵.



Implantação RPC: Guia - Alternativas

Relação Custo x Complexidade



5 A CGPC nº 8 de 19 de fevereiro de 2004 dispõe sobre normas para a formalização de processos de estatutos, regulamentos e convênio de adesão.

- **Destaques: apontamentos importantes da NT Atricon nº 001/2021**

12. Em se tratando de EFPC, a LC nº 109, de 2001, define que a condição de patrocinador de um plano será efetivada por intermédio da celebração de um convênio de adesão entre o patrocinador (Ente Federativo) e a EFPC.

13. Observa-se que a relação aqui firmada se enquadra no conceito de convênio específico estabelecido para o universo de previdência complementar, denominado convênio de adesão, no qual existe a convergência de interesses dos partícipes, com o fim comum de ofertar e gerir planos de previdência complementar.

- Destaque NT Atricon sobre a EC nº 103/2019, art. 33:

Art. 33. Até que seja disciplinada a relação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e entidades abertas de previdência complementar na forma do disposto nos §§ 4º e 5º do art. 202 da Constituição Federal, somente entidades fechadas de previdência complementar estão autorizadas a administrar planos de benefícios patrocinados pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, inclusive suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas controladas direta ou indiretamente (grifo nosso).

- **Destaque NT Atricon – Criação de EFPC ou Adesão a Plano e Entidade Existentes:**

16. É importante também destacar que a Resolução CNPC nº 35, de 20 de dezembro de 2019, estabeleceu critérios mínimos de criação de EFPC para patrocinadores públicos. A Resolução exige a adesão de 10 mil participantes para criação de EFPC e para a criação de planos, faz-se necessária a apresentação de estudo de viabilidade que comprove o equilíbrio de receitas e despesas, sob o risco de oneração em demasia do participante do plano e, conseqüentemente, de redução de sua reserva previdenciária.

17. Desta maneira, para os 2.155 Municípios que possuem RPPS, a situação mais comum será a de adesão a plano de benefícios multipatrocinados em uma entidade já existente.

- Destaque NT Atricon – Criação de EFPC ou Adesão a Plano e Entidade Existentes:

62. Em que pese a motivação da escolha ser privativa de cada Ente, não há qualquer óbice em que o processo de escolha seja realizado em cooperação com outros entes federativos, ou fazendo uso, no que couber, da documentação produzida em processo realizado por outro Ente. Cabe clarificar que esta possibilidade não se trata da formação de consórcio nos termos da Lei 11.107, de 06 de abril de 2005. Trata-se apenas da cooperação para a escolha de entidade de forma coletiva para a adesão a um único plano de benefícios, em que serão firmados convênios de adesão distintos por patrocinador. Dessa forma, vários entes federativos poderão se agrupar para formar um processo singular de adesão a um plano multipatrocinado, podendo obter maior economicidade e ganho de escala.

**E como está a situação da implementação do
RPC no Estado do Ceará?**

PARTE II

Instituição do RPC no Estado

- **Lei Complementar nº 123/2013**.....instituiu o RPC estadual

Obs.: Previa vincular gestão à “PrevFederação” ou criar EFPC própria. Projeto federal de criação da “PrevFederação” não prosperou.

- **Lei Complementar nº 185/2018**.....autorizou a criação da CE-Prevcom
- **Decreto nº 33.299/2019**.....definiu o Estatuto da CE-Prevcom (antes da PREVIC)
- **Portaria PREVIC nº 119/2020**.....aprovou o Estatuto (DOU 19.02.2020)
- **Decreto nº 33.564/2020**.....publicou Estatuto após aprovação PREVIC (04/2020)

- **Decreto nº 33.619/2020**.....nomeou os Conselheiros da CE-Prevcom (07/2020)
- **Decreto nº 33.809/2020**.....nomeou Diretores Executivos da CE-Prevcom (11/2020)
- **Portaria PREVIC nº 135/2021**.....aprovou o Plano dos Servidores Estaduais (DOU 10.03.2021)
- **Portarias PREVIC nº 439, 443, 445, 446, 447 e 460/2021**.....
.....aprovaram os Convênios de Adesão Estaduais (DOU 22.07.2021)
- **Decreto nº 34.175/2021**.....definiu o início do RPC servidores estaduais (01/08/2021)

- **Lei Complementar nº 185/2018 – Criação da Fundação CE-PREVCOM no Estado do Ceará:**

Art. 1º Ficam estabelecidas as normas a serem observadas pelo Poder Executivo para a criação e o funcionamento da entidade fechada de previdência complementar, denominada Fundação de Previdência Complementar do Estado do Ceará (CE-Prevcom), com a finalidade de administrar e executar planos de benefícios previdenciários, na modalidade contribuição definida, no âmbito do regime de previdência complementar instituído através da Lei Complementar Estadual nº 123, de 16 de setembro de 2013, observado o disposto nos arts. 40, §§ 14 e 15, e 202 e seus parágrafos, no que couber, da Constituição Federal, e nas prescrições das Leis Complementares Federais nºs 108 e 109, ambas de 29 de maio de 2001.

- **Lei Complementar nº 185/2018 – Criação da Fundação CE-PREVCOM no Estado do Ceará:**

Art. 1º Ficam estabelecidas as normas a serem observadas pelo Poder Executivo para a criação e o funcionamento da entidade fechada de previdência complementar denominada Fundação de Previdência Complementar do Estado do Ceará (CE-Prevcom), com a finalidade de administrar e executar planos de benefícios previdenciários, na modalidade contribuição definida, no âmbito do regime de previdência complementar instituído através da Lei Complementar Estadual nº 123, de 16 de setembro de 2013, observado o disposto nos arts. 40, §§ 14 e 15, e 202 e seus parágrafos, no que couber, da Constituição Federal, e nas prescrições das Leis Complementares Federais nºs 108 e 109, ambas de 29 de maio de 2001.

- **Lei Complementar nº 185/2018 – Criação da Fundação CE-PREVCOM no Estado do Ceará:**

Art. 1º Ficam estabelecidas as normas a serem observadas pelo Poder Executivo para a criação e o funcionamento da entidade fechada de previdência complementar denominada Fundação de Previdência Complementar do Estado do Ceará (CE-Prevcom), com a finalidade de administrar e executar planos de benefícios previdenciários, na modalidade contribuição definida, no âmbito do regime de previdência complementar instituído através da Lei Complementar Estadual nº 123, de 16 de setembro de 2013, observado o disposto nos arts. 40, §§ 14 e 15, e 202 e seus parágrafos, no que couber, da Constituição Federal, e nas prescrições das Leis Complementares Federais nºs 108 e 109, ambas de 29 de maio de 2001

- **Lei Complementar nº 185/2018 – Criação da Fundação CE-PREVCOM no Estado do Ceará:**

Art. 1º Ficam estabelecidas as normas a serem observadas pelo Poder Executivo para a criação e o funcionamento da entidade fechada de previdência complementar denominada Fundação de Previdência Complementar do Estado do Ceará (CE-Prevcom), com a finalidade de administrar e executar planos de benefícios previdenciários, na modalidade contribuição definida, no âmbito do regime de previdência complementar instituído através da Lei Complementar Estadual nº 123, de 16 de setembro de 2013, observado o disposto nos arts. 40, §§ 14 e 15, e 202 e seus parágrafos, no que couber, da Constituição Federal, e nas prescrições das Leis Complementares Federais nºs 108 e 109, ambas de 29 de maio de 2001

- Lei Complementar nº 185/2018 – Criação da Fundação CE-PREVCOM no Estado do Ceará:

Plano de Contribuição Definida: Uma Definição

Modalidade de plano de benefícios em que os benefícios a serem concedidos são calculados com base diretamente no **saldo de recursos acumulados** em nome do participante até o momento da concessão do benefício. Esse saldo acumulado é transformado em renda previdenciária. O Plano não gera déficits ou insuficiências.

- Lei Complementar nº 185/2018 – Criação da Fundação CE-PREVCOM no Estado do Ceará:

CAPÍTULO II
DOS PATROCINADORES, PARTICIPANTES,
ASSISTIDOS E BENEFICIÁRIOS

Seção I

Do Patrocinador

Art. 11. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se por patrocinador da Fundação de Previdência Complementar do Estado Ceará (CE-Prevcom):

- **Lei Complementar nº 185/2018 – Criação da Fundação CE-PREVCOM no Estado do Ceará – Art. 11, caput:**

I - o Estado, por meio do Poder Executivo, suas autarquias e fundações, dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Tribunal de Contas do Estado, da Procuradoria-Geral de Justiça e da Defensoria Pública Estadual;

II - as empresas públicas e sociedades de economia mista do Estado do Ceará, que aderirem a plano de benefício previdenciário próprio administrado pela entidade fechada a que se refere o art. 32 da Lei Complementar nº 123, de 16 de setembro de 2013;

- **Lei Complementar nº 185/2018 – Criação da Fundação CE-PREVCOM no Estado do Ceará – Art. 11, caput:**

III - os Municípios do Estado do Ceará autorizados por lei municipal e observada a Lei Complementar nº 123, de 16 de setembro de 2013, cujo convênio de adesão a plano de benefício previdenciário seja celebrado com a entidade fechada a que se refere o art. 32 da mesma lei, na forma e critérios estabelecidos por essa entidade.

Fonte: <https://www2.al.ce.gov.br/legislativo/ementario/lc.htm>

Observação: Essa norma estadual de 2018 já previa a autorização por lei municipal para o vínculo à entidade CE-Prevcom e o Convênio de Adesão com plano multipatrocinado, plenamente coerente com as diretrizes verificadas atualmente. Foco no ganho de escala.

- **Lei Complementar nº 185/2018 – Criação da Fundação CE-PREVCOM no Estado do Ceará:**

Art. 12. A responsabilidade do patrocinador operar-se-á na forma definida na Constituição Federal, nas Leis Complementares Federais nºs 108 e 109, ambas de 29 de maio de 2001, na normatização do órgão federal regulador da previdência complementar e nos respectivos regulamentos dos planos de benefícios que patrocinar.

Observação: Não existe solidariedade entre Patrocinadores.
Cada patrocinador se responsabiliza por contribuir e repassar os valores referentes somente a seus próprios servidores participantes. Não há déficit em planos de previdência complementar, pois os benefícios são resultado do que for acumulado na conta do participante.

PARTE III

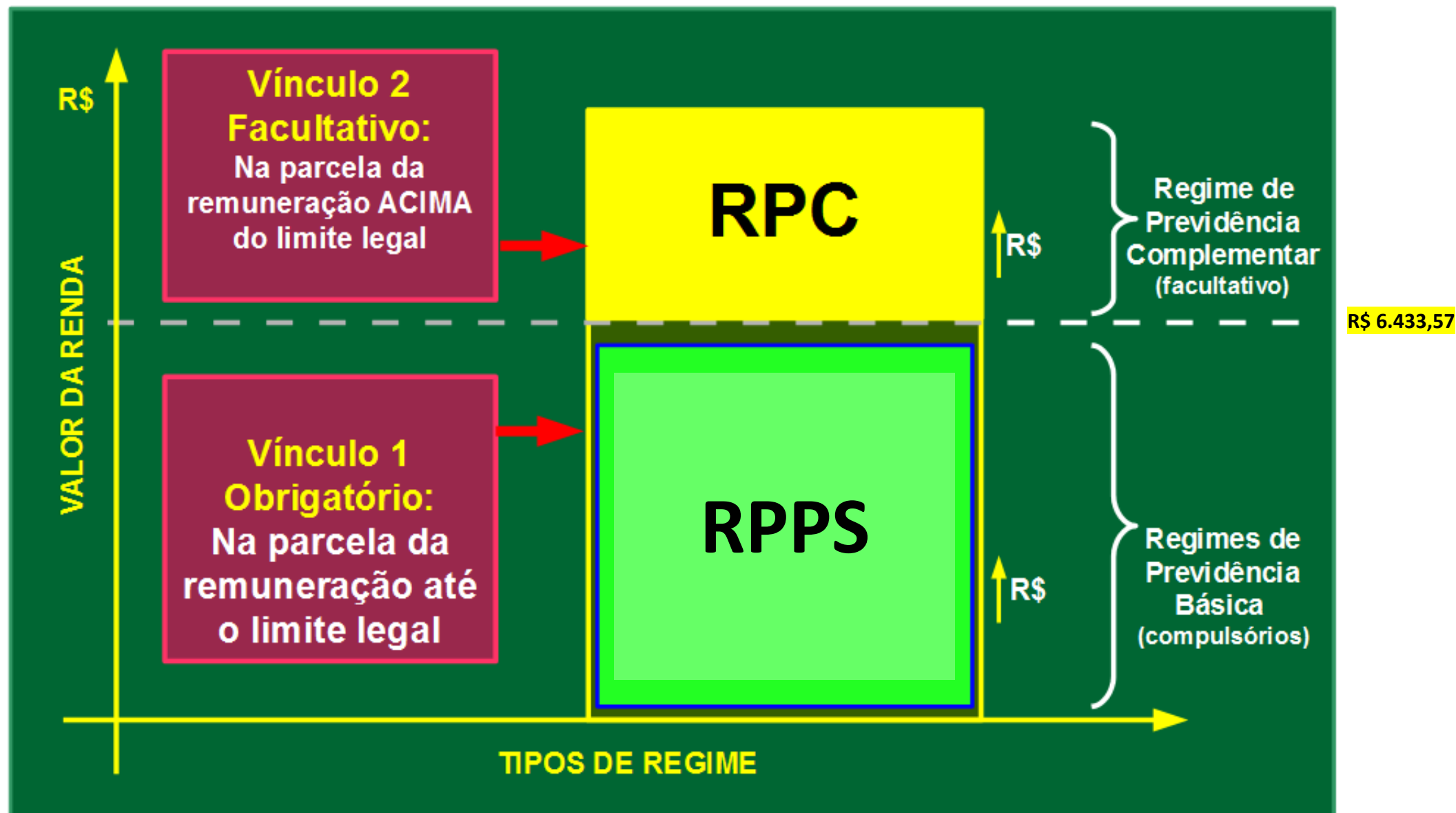
Os Efeitos da Criação do RPC

- **ENTÃO, COMO FICA O CENÁRIO COM O RPC?**

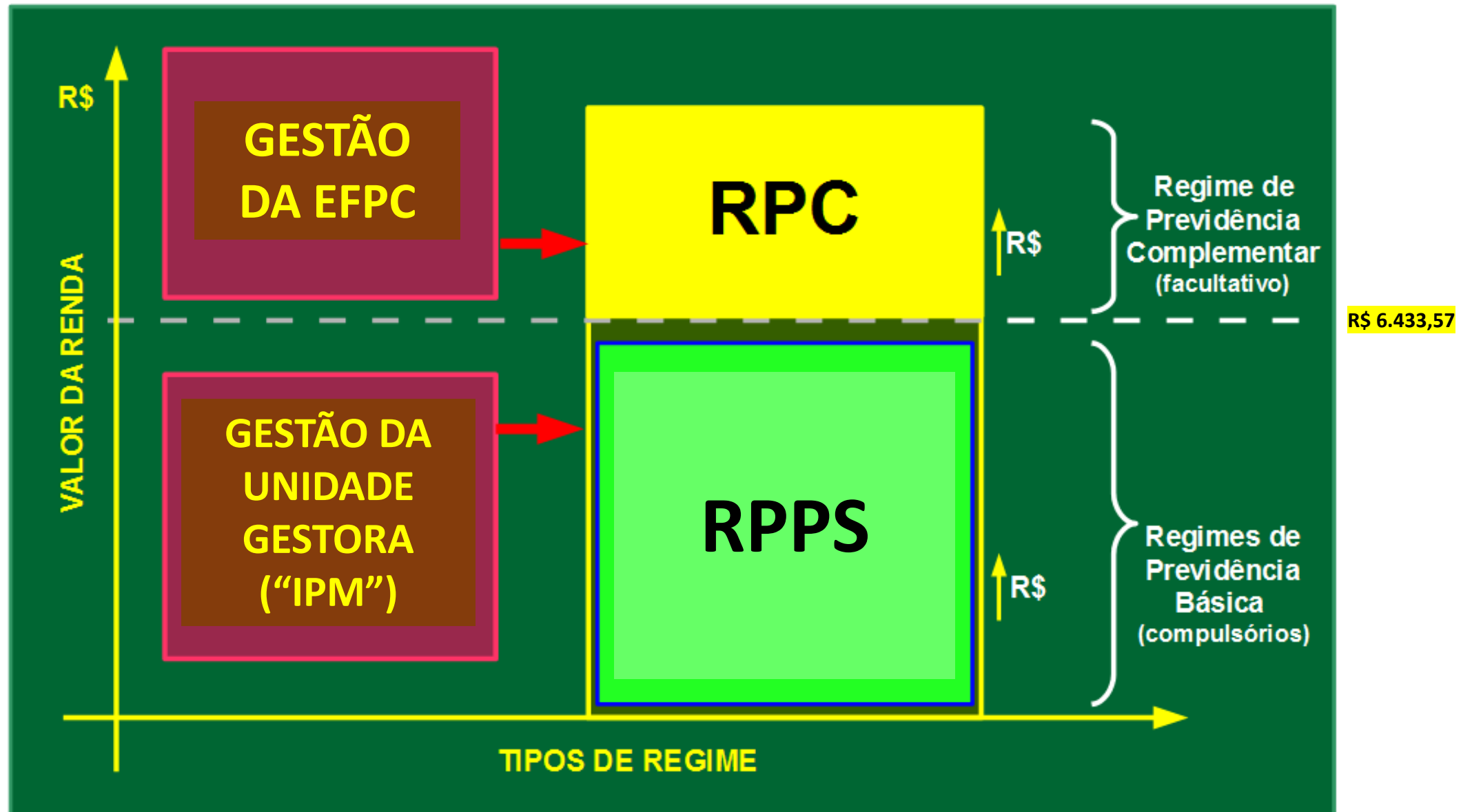
Os futuros servidores, que ingressarem no serviço público municipal após o início de funcionamento do plano de benefícios do RPC, ficarão, então, com a seguinte condição previdenciária:

- **Contribuir para o RPPS sobre a remuneração até R\$ 6.433,57:**
 - aplicação obrigatória pelo Ente Federativo até 12/11/2021;
 - alíquotas aplicadas no RPPS;
- **Contribuir para RPC na parcela acima de R\$ 6.433,57:**
 - contribuição individual do servidor, por ele escolhida;
 - contribuição paritária do patrocinador máxima de **8,5%** para o RPC;
 - obrigação do Município é com sua contribuição de patrocinador; e
 - inexistência de insuficiência financeira ou déficit atuarial para o Ente.

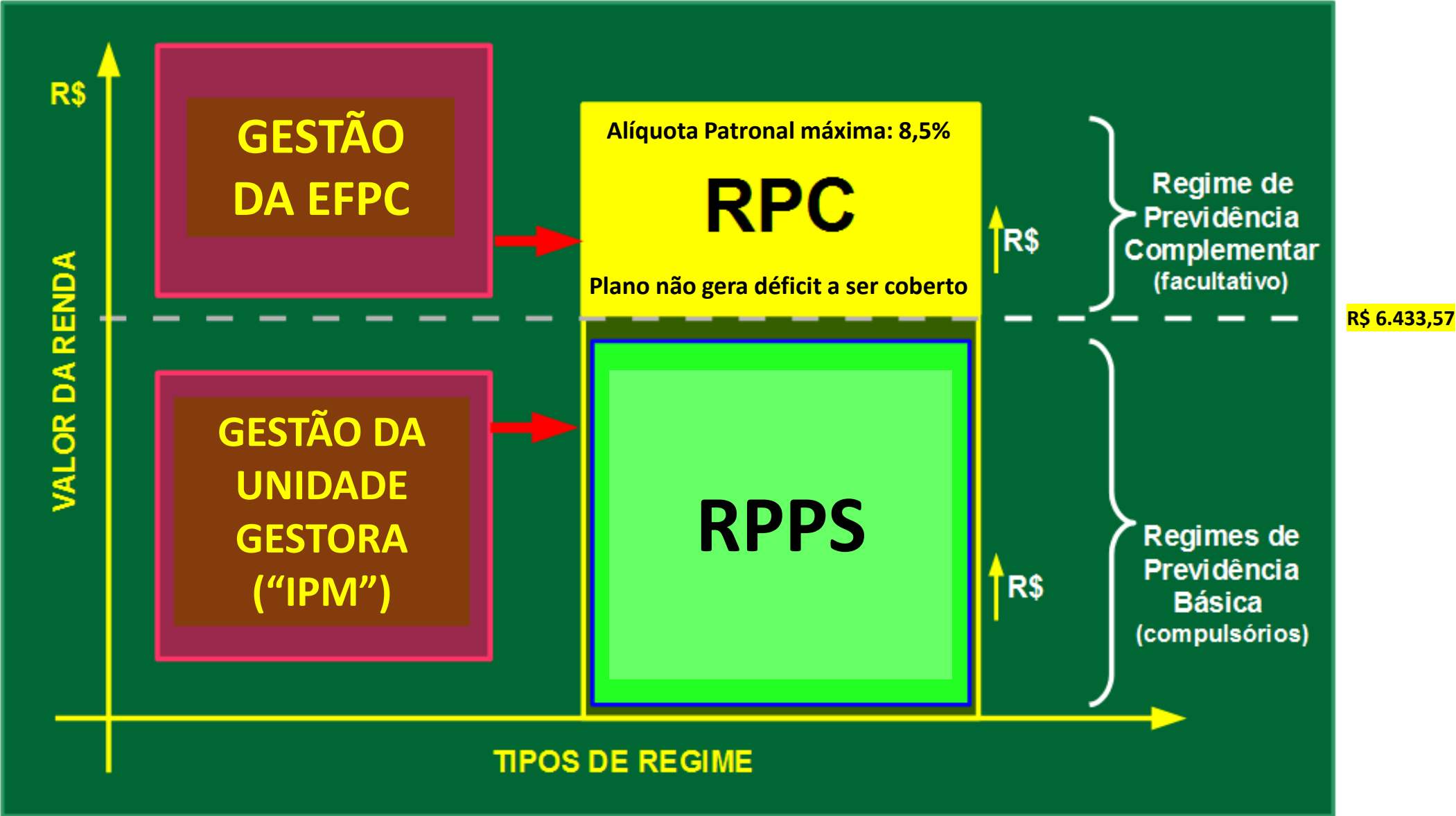
Efeito para o Futuro Servidor: Vínculos e Contribuições



Efeito para o Futuro Servidor: Vínculos e Contribuições



Efeito para o Futuro Servidor: Vínculos e Contribuições



PARTE IV

Pontos Fundamentais a Serem Analisados para Cumprimento da EC nº 103/2019

- **Obrigatoriedade trazida pela EC nº 103/2019 para:**
 - instituição do RPC municipal; e
 - devida limitação da cobertura do RPPS ao teto do RGPS/INSS para os futuros servidores.
- **Prazo:** 12/11/2021.
- **Cumprir a EC nº 103 significa:**
 - 1) Para todos os Municípios:** aprovar Lei instituindo o RPC e limitando a cobertura do RPPS ao teto do RGPS/INSS para os futuros servidores;
 - 2) Para Municípios com servidores que ganham acima de R\$ 6.433,57 (teto do RGPS/INSS):** além de aprovar a Lei de instituição do RPC, ter Convênio de Adesão a plano de benefícios, devidamente autorizado pela PREVIC.

- Encaminhar mensalmente questionário preenchido à Secretaria de Previdência informando sobre andamento da instituição do RPC (*).
- Conhecer o Guia da Previdência Complementar para Entes Federativos e as Leis Complementares federais nº 108 e 109, ambas de 2001.

- Analisar a alternativa mais viável ao Município, se possível, em conjunto com demais Municípios cearenses (smj, solução conjunta e incluindo representantes dos RPPS):
 - 1) **Aderir a plano** existente em Entidade existente;
 - 2) **Criar plano específico** em Entidade existente (comprovar equilíbrio operacional, com adesão de cerca de **1.000 participantes** que ganhem acima de R\$ 6.433,57);
 - 3) **Criar Entidade e Plano** (comprovar equilíbrio operacional; com adesão de cerca de **10.000 participantes**. No Estado, foi necessário aporte inicial de recursos, conforme estudo de viabilidade submetido à PREVIC).

- **O trabalho a ser realizado contém bastante especificidade técnica e o prazo restante, dado pela EC nº 103/2019, está muito curto (11/2021), envolvendo no mínimo:**
- Estudo e elaboração do Projeto de Lei instituindo RPC e definindo a gestão desse RPC;
- Aprovação do Projeto de Lei;
- Assinatura e aprovação do Convênio de Adesão pela PREVIC; e
- Ajustes operacionais entre “Ente Federativo Patrocinador” e a EFPC para cadastros, arrecadação e recolhimento das contribuições patronais e dos servidores participantes, observada a legislação nacional de previdência complementar.

Com base no art. 7º da Lei federal nº 9.717/1998 e nas disposições da EC nº 103/2019, caso os Municípios não cumpram a Emenda, haverá reflexo no Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP e ficarão impedidos:

- i. de receberem transferências voluntárias de recursos pela União;**
- ii. de celebrarem acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como receberem empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União; e**
- iii. de receberem empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais.**

- **Importante, salvo melhor juízo, a execução coordenada, colaborativa e em conjunto dos Municípios cearenses para que o objetivo de cumprir a EC nº 103/2019 seja alcançado com sucesso no Estado do Ceará, como o exemplo deste importante momento de análise e discussão.**
- **Agradecemos a oportunidade!!!**

O REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E A OBRIGATORIEDADE DE IMPLANTAÇÃO

AGRADECEMOS À OPORTUNIDADE !!!

contato.ce-prevcom@seplag.ce.gov.br

Site implantação: <https://www.cearaprev.ce.gov.br/ce-prevcom/>